



Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-IRR - 1325-18.2012.5.04.0013

Corre Junto: PROCESSO Nº TST-RR - 10919-93.2015.5.03.0105

Corre Junto: PROCESSO Nº TST-RR - 21303-37.2014.5.04.0004

CERTIFICO que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Presidente João Batista Brito Pereira, com participação dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Relator, José Roberto Freire Pimenta, Revisor, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, DECIDIU, por maioria, com base no art. 896-C da CLT, fixar, para o Tema Repetitivo nº 10, teses jurídicas de observância obrigatória (art. 927 do CPC), nos seguintes termos: I - a Portaria MTE nº 595/2015 e sua nota explicativa não padecem de inconstitucionalidade ou ilegalidade. II - não é devido o adicional de periculosidade a trabalhador que, sem operar o equipamento móvel de Raios X, permaneça, habitual, intermitente ou eventualmente, nas áreas de seu uso. III - os efeitos da Portaria nº 595/2015 do Ministério do Trabalho alcançam as situações anteriores à data de sua publicação. Vencidos, apenas quanto à fundamentação, no tocante ao item "I" e, totalmente, quanto aos itens "II" e "III", os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, revisor, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa quanto ao item "I" e do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira quanto ao item "III". Determinar que, após a publicação do acórdão, seja feita a comunicação desta decisão aos Ministros integrantes desta Corte e aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, para os procedimentos previstos nos arts 896-C, § 11, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC.

Observação 1: Redigirá o acórdão do IRR a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, devendo o Recurso de Revista constante destes autos e o RR-10919-93.2015.5.03.0105, que Corre Junto ao presente processo, serem redistribuídos a Sua Excelência.



Observação 2: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com adesão dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto do Exmo. Ministro Relator. II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

Observação 3: a) Falou pela Recorrente(s) o Dr. Mauro de Azevedo Menezes; b) Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Benôni Canellas Rossi; c) Falou pelo Assistente Simples/União o Dr. Daniel Costa Reis; d) Falou pelo AMICUS CURIAE/SINDISAÚDE o Dr. Renato Kliemann Paese; e) Falou pelo AMICUS CURIAE/SERGS o Dr. José Affonso Dallegrave Neto; f) Falou pelo AMICUS CURIAE/HOSPITAL DAS CLINICAS DE PORTO ALEGRE a Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre; g) Falou pelo AMICUS CURIAE/BIOCOR a Dra. Marla de Alencar Viegas; h) Falou pelo AMICUS CURIAE/SINDHOSPA o Dr. Paulo Sérgio João; i) Falou pelo AMICUS CURIAE/SBH o Dr. Henrique Haruki Arake Cavalcante; j) Falou pelo Ministério Público do Trabalho a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo.

Observação 4: O Recurso de Revista constante destes autos e o RR-10919-93.2015.5.03.0105, que Corre Junto ao presente processo, ficam com o julgamento adiado para a sessão a ser designada pela Presidência da SDI-1.

Observação 5: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira presidiu a Sessão até o momento em que proferiu voto e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva presidiu o prosseguimento do julgamento.

Suscitante: 7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): ROBERTA TERESINHA DA SILVA

Assistente Simples: UNIÃO (PGU)

Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

AMICUS CURIAE: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS - AGETRA

AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF

AMICUS CURIAE: BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA.

AMICUS CURIAE: SERGIO LUIZ LENA SOUTO

AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - SINDHOSPA

AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS - ABRAT

AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TECNICOS, DO CHISTIA  
RIO GRANDE DO SUL - SINDISAUDE  
AMICUS CURIAE: ARES - ASSOCIAÇÃO SUL-RIOGRANDENSE DE ENGENHARIA DE S  
AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELEC  
AMICUS CURIAE: SINDICATO BRASILENSE DE HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E  
AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Salá de Sessões, 01 de agosto de 2019.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
secretaria da subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais